



Centro de Ciências da Saúde

UFES

Memorando Circular nº 19/2011 – CCS.

Vitória (ES), 05 de Abril de 2011.

Aos: **Chefes de Departamentos do CCS**
Coordenadores de Colegiados de Cursos de Graduação do CCS
Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação do CCS

Considerando determinação do Magnífico Reitor da UFES, Prof. Rubens Sérgio Rasseli acerca da orientação do Procurador Geral da UFES, Prof. Francisco Vieira Lima Neto sobre decisão do Procurador da República Flávio Bhering Leite Praça, representando o Ministério Público Federal, de recomendar aos gestores da UFES providências para a proteção do patrimônio público tendo em vista o elevado número de furtos/roubos de equipamentos da UFES e o descaso com que esta questão tem sido tratada, solicito aos responsáveis pela guarda e utilização de bens móveis, patrimônio da UFES as seguintes providências:

1. Controle rigoroso da retirada e devolução de equipamentos.
2. Que a responsabilidade pela guarda/utilização de bens da UFES seja clara e nominal, com controle escrito.
3. Que o acesso às dependências onde estes bens são guardados seja limitado ao menor número possível de pessoas.
4. Que as chaves destas dependências sejam entregues apenas ao responsável pelo setor (menor número possível de pessoas).
5. Que os responsáveis pelos bens e seus usuários seja alertados da sua responsabilidade pelo uso e controle dos bens patrimoniais da UFES.

Atenciosamente,

Prof. Carlos Alberto Redins
Diretor do Centro de Ciências da Saúde

Av. Marechal Campos 1468, Maruípe – CEP 29.040-090 - Vitória-ES
Telefones: 3335-7201 – 3335-7200 – Fax: 3335-7270
sgcbm@npd.ufes.br



Centro de Ciências da Saúde

UFES

Memorando Circular nº 18/2011 – CCS.

Vitória (ES), 05 de Abril de 2011.

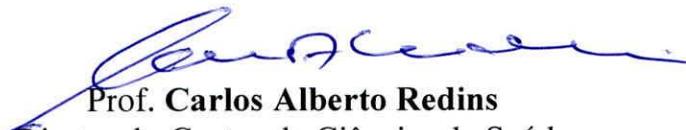
Ao: DAMUFES

Centros Acadêmicos dos Cursos de Graduação em Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Odontologia e Terapia Ocupacional.

De acordo com o que estabelece o Art.13 do Estatuto da FAHUCAM, o Conselho de Administração tem na sua composição 01(um) representante do corpo discente e 01(um) suplente, dos cursos do CCS que têm atividade no HUCAM.

Como esta representação está vaga, solicito que o segmento discente deste Centro se reúna e providencie as indicações de membro titular e membro suplente, a fim de efetivar a participação dos discentes neste Conselho, como lhes é de direito.

Atenciosamente,



Prof. Carlos Alberto Redins
Diretor do Centro de Ciências da Saúde

Presidente do Conselho de Administração da FAHUCAM



UFES

Centro de Ciências da Saúde

Memorando Circular nº 17/2011 – CCS.

Vitória (ES), 04 de Abril de 2011.

Aos: Membros do Conselho de Deliberação Superior do HUCAM

Senhor (a) Conselheiro(a),

Convoco Vossa Senhoria para participar da 2ª. Reunião Extraordinária do Conselho de Deliberação Superior do HUCAM que será realizada dia **07/04/2011** (quinta-feira), com início às **11 horas** e término às **12 horas**, na Sala de Reuniões do Conselho Departamental.

Atenciosamente,

Prof. Carlos Alberto Redins
Diretor do Centro de Ciências da Saúde



Centro de Ciências da Saúde

UFES

Memorando Circular nº 16/2011 – CCS.

Vitória (ES), 04 de Abril de 2011.

Aos: Membros do Conselho Departamental do CCS

Senhor (a) Conselheiro(a),

Convoco Vossa Senhoria para participar da 5ª. Reunião Ordinária do Conselho Departamental do CCS, que será realizada dia **07/04/2011** (quinta-feira), com início às **10 horas** e término às **11 horas**, na Sala de Reuniões do Conselho Departamental.

Atenciosamente,


Prof. **Carlos Alberto Redins**
Diretor do Centro de Ciências da Saúde



Centro de Ciências da Saúde

UFES

Memorando Circular nº 15/2011 – CCS.

Vitória (ES), 29 de Março de 2011.

Aos: Membros do Conselho Departamental do CCS

Senhor (a) Conselheiro(a),

Convoco Vossa Senhoria para participar da 1ª. Reunião Ordinária do Conselho de Deliberação Superior do HUCAM, que será realizada dia **31/03/2011** (quinta-feira), com início às **10 horas e 30 minutos** e término às **12 horas**, na Sala de Reuniões do Conselho Departamental.

Atenciosamente,

Prof. **Carlos Alberto Redins**
Diretor do Centro de Ciências da Saúde



Centro de Ciências da Saúde

UFES

Memorando Circular nº 014/2011 – CCS.

Vitória (ES), 23 de março de 2011.

Aos: Servidores lotados na Secretaria do Centro de Ciências da Saúde

Senhor(a) Servidor(a),

Informo que Atestados Médicos deverão ser entregues pessoalmente ou por pessoa da família na Secretaria de Assuntos Comunitários, sendo necessário agendamento prévio pelo telefone **4009-7959** para Perícia Médica.

Atenciosamente,



Prof. Carlos Alberto Redins
Diretor do Centro de Ciências da Saúde



Centro de Ciências da Saúde

UFES

Memorando Circular nº 013/2011 – CCS.

Vitória (ES), 21 de março de 2011.

Aos: Chefes de Departamentos do CCS

Senhor(a) Chefe,

Solicito que as Câmaras Departamentais ao aprovarem pedidos de docentes referentes a colaborações esporádicas avaliem as solicitações com base na Resolução nº 13/2002 do Conselho Universitário e no Parecer nº 49/2005 da Procuradoria Federal da UFES, tudo de acordo com o contido no Memorando Circular nº 029/2008 do Gabinete do Reitor.

Atenciosamente,



Prof. **Carlos Alberto Redins**
Diretor do Centro de Ciências da Saúde



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO REITOR

Memo. Circ. nº 029/2008 – GR

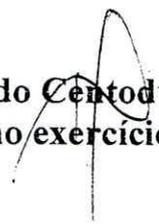
Vitória, 25 de setembro de 2008.

Ao Diretor do Centro de Ciências da Saúde - CCS
Sr. Carlos Alberto Redins

Assunto: Reiterando orientações contidas no Parecer nº049/2005-PF/UFES.

Vimos pelo presente reiterar o cumprimento das orientações contidas no Parecer nº 049/2005-PF/UFES, encaminhado a esse Centro, através do Memo Circular nº36/2005-GR de 25/10/05 e solicitando a Vossa Senhoria que nas autorizações concedidas por esse Centro, para que docentes em regime de Dedicção Exclusiva executem uma atividade sob a forma de colaboração esporádica, conste de forma circunstanciada e específica que tipo de atividade será exercida pelos docentes, evitando as generalidades.

Atenciosamente,


Reinaldo Centoducatte
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria

CÓPIA



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail:

PROTOCOLADO 23068.734696/05-80
Ref: consulta sobre regime de dedicação exclusiva

PARECER N° 049/2005

Magnífico Reitor,

Vieram os autos a esta Procuradoria Federal para que fosse dirimida dúvida do Conselho Departamental do Centro de Artes acerca do regime de dedicação exclusiva.

A consulta fornece oportunidade para que o Colegiado de Procuradores manifeste seu entendimento jurídico sobre a matéria, cabendo lembrar que o tema já fora objeto de apreciação desta PF/UFES na **Informação n° 314/2004** de 30/08/2005 (processo 010287/04-02).

Como se sabe, os serviços externos à UFES permitidas ao professor em regime de dedicação exclusiva estão listados no anexo I do **Decreto n° 94.664/87**, que assim dispõe:

CAPÍTULO V

Do Regime de Trabalho

Art. 14. O Professor da carreira do Magistério Superior será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - dedicação exclusiva, com obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos e impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada;

II - tempo parcial de vinte horas semanais de trabalho.

1° No regime de dedicação exclusiva admitir-se-á:

a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de Magistério;



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail:

b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino ou a pesquisa;

c) percepção de direitos autorais ou correlatos;

d) colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pela instituição, de acordo com as normas aprovadas pelo conselho superior competente.

Fica claro, portanto, que a regra é a proibição do docente exercer atividade fora da Universidade que lhe paga 55% a mais para que permaneça em dedicação exclusiva.

Todavia, excepcionalmente, poderá o professor em DE atuar externamente de forma restrita, nos interessando no caso concreto os serviços que vêm previstos na letra “d” acima citada, ou seja, as já famosas colaborações esporádicas.

Sabe-se que a RESOLUÇÃO Nº 13/2002 do CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, tentando regular a matéria, estabeleceu que as atividades esporádicas são as **contingenciais ou eventuais, esporádicas e sem regularidade**.

Aquele Conselho nessa norma procurou listar uma série de atividades que seriam permitidas aos professores em regime de dedicação exclusiva:

Art. 2º Poderão ser permitidas, desde que esporádicas, na área de sua especialização, as seguintes atividades:

- I. colaboração em atividades de prestação de serviços pela UFES por meio de convênios, contratos, acordos ou instrumento legal entre a UFES e instituições públicas ou privadas, ou que de qualquer forma, implícita ou explícita, direta ou indireta, envolvam a utilização do nome, das estruturas e dos recursos da UFES.
- II. participação em órgãos de deliberação coletiva, relacionadas com as funções de magistério, bem como em entidades profissionais ou de classe; participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com sua área de conhecimento ou de atuação; percepção de direitos autorais ou correlatos; percepção de bolsas de pesquisa e aperfeiçoamento; atividades individuais de produção ou difusão intelectual, cultural e artística de caráter eventual.
- III. participação individual em cursos não promovidos pela UFES e outras atividades de prestação de serviços na sua área de conhecimento e atuação, a critério do Conselho Departamental.



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail:

A dúvida que surge da leitura das normas vem permitindo as mais variadas situações, com alguns Centros autorizando certas atividades proibidas por outros.

Entendemos que é possível clarear melhor o panorama atual.

Assim, a primeira análise hermenêutica que deve ser empreendida é a relacionada ao vocábulo “colaboração”, que acabou assumindo na UFES o sinônimo de atividade. Dessa maneira, enquanto a norma maior (Decreto) disse colaboração esporádica, a norma menor (Resolução do Conselho Universitário) mencionou atividade esporádica.

Ora, “colaboração” é vocábulo cujo sentido é bem mais restrito que aquela que a palavra “atividade” possui. Deveras, o todo professor efetivo da UFES exerce atividade nesta Instituição, mas apenas os professores voluntários podem ser considerados colaboradores.

Essa diferença fica ainda mais nítida quando nos defrontamos com as normas da Capes sobre categorias do corpo docente dos Programas de Pós-graduação: existem os *colaboradores* e os *permanentes*, ficando claro que aqueles não se integram ao conjunto de professores e não são considerados para fins de avaliação do Curso.

Assim, diante do citado Decreto, um professor em regime de dedicação exclusiva não pode exercer qualquer atividade externa à sua Universidade, mas apenas uma que seja considerada colaboração.

Dito isso, passemos à análise de um outro pressuposto que baliza qualquer interpretação da matéria: a atividade a ser desenvolvida pelo docente fora da UFES deve ser esporádica, ou seja, eventual, que pode ser traduzida de forma mais coloquial como “aquela que não acontece sempre”.

Ocorre que existe uma interpretação equivocada de que a eventualidade e a qualidade de esporádica são apenas relacionadas à colaboração do professor da UFES, quando na verdade essas qualidades têm que ser verificadas também em relação à natureza dos serviços prestados pela instituição que deseja o professor.

Ou seja, esporádico e eventual tem que ser o serviço da empresa externa (a atividade) e a participação do professor convidado.



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail:

Esporádico, eventual e não regular é apenas a **empreitada por obra certa**, ou seja, a **realização de uma tarefa específica**, por exemplo:

- 1) palestras em seminários, desde que não sirvam para mascarar aulas;
- 2) elaboração de um parecer ou de um projeto ou de um relatório;
- 3) confecção de um artigo ou livro;
- 4) curso de extensão promovido por Faculdade Particular e por isso pode o professor da UFES nele lecionar algumas aulas, desde que isso não caracterize vínculo de emprego.

Essencial ao objeto social da empresa, ou seja, **atividade não eventual e sim regular**, seria a oferta de turma de disciplina de graduação, não sendo legal que um professor da UFES a assuma ainda que seja por semestres alternados.

Também não é colaboração esporádica a condução de grupo de pesquisa, haja vista que isso constitui atividade essencial da instituição de educação de nível superior.

E o motivo é muito simples, o professor da UFES que assume a responsabilidade por uma turma ou de um grupo de pesquisa em uma faculdade privada (ou pública) não é um colaborador e sim um integrante do corpo docente daquela instituição.

Em termos de legislação trabalhista, por exemplo, ele é um empregado (art. 3º da CLT), dado que executa serviço essencial daquela empresa, dela recebe salários e está subordinado ao poder disciplinar do empregador, que dita o horário de entrada e saída e fixa o conteúdo do contrato de trabalho.

Desde logo cabe a ressalva de que o conceito jurídico de empregado não depende dos aspectos formais da relação mantida com o tomador do serviço; assim, ainda que o professor trabalhe "sem carteira assinada" e receba o pagamento por "RPA (recibo de pagamento a autônomo)", ele é um empregado aos olhos da lei trabalhista e da lei previdenciária.



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail:

Ou seja, o professor que ministra uma disciplina em uma faculdade particular é empregado da mantenedora da escola, ainda que não deseje essa situação jurídica.

E deve ser ressaltado que a limitação de horário semanal ou semestral não é critério suficiente para averiguar se a colaboração é esporádica ou não. Realmente, à guisa de exemplo, um professor da UFES que assumir duas disciplinas em outra IES seguramente poderá ter apenas carga horária de 08 horas semanais, todavia, ninguém esclarecido poderá negar que ele é um empregado daquela empresa e ninguém poderá dizer que o serviço prestado é mera colaboração esporádica.

Assim, como dito acima, a colaboração para ser considerada legal precisa ser desempenhada em atividade esporádica, em atividade eventual da instituição particular, o que não ocorre com o magistério de turmas de disciplinas curriculares ou grupos de pesquisa.

Por fim, no que tange ao segundo questionamento, parece claro que, nos termos da letra *d* do §1º do art. 14 no anexo I do **Decreto nº 94.664/87** o professor não possui o direito subjetivo de prestar atividade esporádica, ficando ao alvedrio da UFES autorizar ou não a prestação do serviço. É por isso que a norma se utiliza da expressão devidamente autorizada pela instituição, de acordo com as normas aprovadas pelo conselho superior competente.

Da redação desse dispositivo podemos extrair que a colaboração esporádica deverá atender a dois requisitos cumulativamente: 1º - estar de conformidade com as normas internas da Universidade e 2º - ter sido autorizada pela Universidade, com base nos critérios acima referidos.

Diante do exposto, respondendo objetivamente aos questionamentos formulados no memo 121 – DCS, de 20/09/2005, entendemos que:

- 1) um professor em regime de dedicação exclusiva não pode lecionar disciplina em outra instituição, uma vez que esse tipo de serviço não é considerado colaboração esporádica à luz da norma federal que cuida da matéria, independentemente da redação da Resolução 13/2002 do CONSUNI, dado que a norma de maior hierarquia deve prevalecer.
- 2) a norma federal não permite que a Universidade defina a colaboração esporádica simplesmente por meio de limitação de carga



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail:

horária, devendo ser considerados outros fatores como acima mencionado.

3) o professor em regime de dedicação exclusiva não possui direito subjetivo de ser autorizado a prestar serviços externos, cabendo ao Conselho Departamental analisar o caso concreto e decidir se autoriza ou não o serviço eventual.

Era esse o entendimento jurídico que submetemos a Vossa Magnificência para sua decisão, sugerindo seja divulgado entre os Diretores de Centro e membros dos Conselhos Superiores desta Universidade.

Vitória, 06 de outubro de 2005.

Francisco Vieira Lima Neto
Procuradoria Geral da UFES
Procurador Chefe
Matrícula SIAPE 0298168 - OAB/ES 4610

Marcelle Suveira V. Balduino
Procurador Federal/UFES
OAB-ES 7.074

Oswaldo Horta Aguirre Filho
Procurador Federal/UFES
OAB-ES 4.674

Helen Freitas de Souza Judice
Procuradora Federal
OAB/ES 6.778

Universidade Federal do Espírito Santo
Procurador Federal / UFES
Apolinário Atayde Blesco Pena
OAB/ES - 3337

de acordo
em 25/10/05

Rubens Sérgio Rausser
Reitor
Universidade Federal do Espírito Santo



Centro de Ciências da Saúde

UFES

Memorando Circular nº 013/2011 – CCS.

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

Departamentos	Data	Assinatura
Ciências Farmacêuticas	<u>25 / 03 / 11</u>	<u>[Assinatura]</u>
Ciências Fisiológicas	<u>25 / 03 / 11</u>	<u>[Assinatura]</u>
Clínica Cirúrgica	<u>24 / 03 / 2011</u>	<u>[Assinatura]</u>
Clínica Médica	<u>24 / 03 / 2011</u>	<u>[Assinatura]</u>
Clínica Odontológica	<u>24 / 03 / 11</u>	<u>[Assinatura]</u>
Educação Integrada em Saúde	<u>25 / 03 / 11</u>	<u>[Assinatura]</u>
Enfermagem	<u>25 / 03 / 11</u>	<u>[Assinatura]</u>
Ginecologia e Obstetrícia	<u>24 / 03 / 11</u>	<u>[Assinatura]</u>
Medicina Especializada	<u>24 / 03 / 11</u>	<u>[Assinatura]</u>
Medicina Social	<u>24 / 03 / 11</u>	<u>[Assinatura]</u>
Morfologia	<u>25 / 03 / 11</u>	<u>[Assinatura]</u>
Patologia	<u> / /</u>	<u> / /</u>
Pediatria	<u>24 / 03 / 11</u>	<u>[Assinatura]</u>
Prótese Dentária	<u>25 / 03 / 2011</u>	<u>[Assinatura]</u>



Centro de Ciências da Saúde

UFES

Memorando Circular nº 012/2011 – CCS.

Vitória (ES), 21 de março de 2011.

Aos: Chefes de Departamentos do CCS

Senhor(a) Chefe,

Informamos a Vossa Senhoria que o cartão para acesso à catraca eletrônica instalada no estacionamento localizado em frente ao prédio da Administração deste Centro, encontra-se disponível na recepção do Núcleo de Doenças Infecciosas - NDI. Para retirada do mesmo é necessária a apresentação de documento de identidade e o número da Matrícula do SIAPE.

Solicitamos ampla divulgação neste setor, visto que a partir do dia **04/04/2011** o acesso a esta área de estacionamento ocorrerá somente com a utilização do cartão.

Atenciosamente,



Prof. **Carlos Alberto Redins**
Diretor do Centro de Ciências da Saúde



Centro de Ciências da Saúde

UFES

Memorando Circular nº 012/2011 – CCS.

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

Departamentos	Data	Assinatura
Ciências Farmacêuticas	<u>23/03/11</u>	<u>Juan de Silva Erc</u>
Ciências Fisiológicas	<u>23/03/11</u>	<u>[Signature]</u>
Clínica Cirúrgica	<u>23/03/11</u>	<u>dmstfevaudes</u>
Clínica Médica	<u>23/03/11</u>	<u>dmstfevaudes</u>
Clínica Odontológica	<u>23/03/11</u>	<u>Elizabeth Pimenta</u>
Educação Integrada em Saúde	<u>23/03/11</u>	<u>Argentina de M. Gomes</u>
Enfermagem	<u>23/03/11</u>	<u>fecc</u>
Ginecologia e Obstetrícia	<u>23/03/11</u>	<u>dmstfevaudes</u>
Medicina Especializada	<u>23/03/11</u>	<u>dmstfevaudes</u>
Medicina Social	<u>23/03/11</u>	<u>dmstfevaudes</u>
Morfologia	<u>23/03/11</u>	<u>[Signature]</u>
Patologia	<u> / /</u>	<u> / /</u>
Pediatria	<u>23/03/11</u>	<u>[Signature]</u>
Prótese Dentária	<u>23/03/11</u>	<u>[Signature]</u>



Centro de Ciências da Saúde

UFES

Memorando Circular nº 10/2011 – CCS.

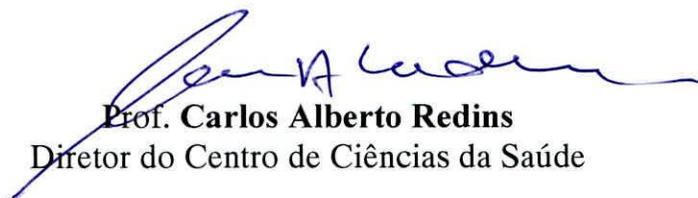
Vitória (ES), 18 de Março de 2011.

Aos: Chefes dos Departamentos do CCS

Senhor (a) Chefe,

Encaminho em anexo a Vossa Senhoria para ciência, cópia do Protocolado nº 713246/2011-27.

Atenciosamente,



Prof. Carlos Alberto Redins
Diretor do Centro de Ciências da Saúde



Universidade Federal do Espírito Santo

Número do Processo : 23068.713246/2011-27 **Documento Origem .:**
Data de Abertura : 16/03/2011 **Hora :** 16:00:31
Procedência : 1.01.02.00.00.99.05 - Secretaria Administrativa do Gabinete do Reitor
Interessado : 1.03.00.00.00.00.00 - Centro de Ciencias da Saude - CCS
Tipo de Documento: Protocolado
Assunto : Comunicação
Resumo Assunto : Memo Circ 012/2011-GR. Informação sobre crime de caráter patrimonial.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO REITOR**

Memo. Circ. Nº 012/2011 – GR

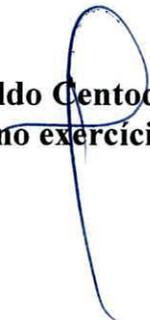
Vitória – ES, 16 de março de 2011.

Ao Senhor Carlos Alberto Redins
Diretor do Centro de Ciências da Saúde - CCS

Assunto: Informação sobre crime de caráter patrimonial

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Senhoria, para ciência, cópia do Ofício nº 10908/2011 – DELEARM/SR/DPF/ES, no qual solicita que, em caso de ocorrência ou tentativa de crime de caráter patrimonial, no âmbito da UFES, o fato seja comunicado imediatamente ao Serviço de Plantão da Polícia Federal.

Atenciosamente,


Reinaldo Centoducatte
Vice-Reitor no exercício da Reitoria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO
Av Vale do Rio Doce, nº 01, São Torquato, Vila Velha/ES - CEP 29.114-105

Ofício nº 10908/2011 - DELEARM/SR/DPF/ES - 0812/2010-4 (favor usar esta referência)

Vila Velha/ES, 03 de março de 2011.

Ao Magnífico Reitor
RUBENS SÉRGIO RASSELLI
Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES
Av. Fernando Ferrari, 514 - Campos Universitário
Goiabeiras - Vitória/ES
CEP 29.075-910

Assunto: Solicita difusão de informação.

Magnífico Reitor,

Com o objetivo de instruir os autos do Inquérito Policial nº 0812/2010-4 - SR/DPF/ES, solicito os bons préstimos de Vossa Magnificência a fim de difundir entre todos os Centros e Departamentos dessa Universidade a informação de que em caso de verificação de ocorrência de crime ou sua tentativa no âmbito dessa UFES, mormente crime de caráter patrimonial, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao Serviço de Plantão da Polícia Federal através do telefone (27) 3331-8033, para que a Autoridade Policial responsável adote as medidas iniciais de investigação, as quais são imprescindíveis à elucidação do delito.

Atenciosamente,


LORENZO FONTES ESPOSITO
Delegado de Polícia Federal



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

FLS. NO.

PROC.

713246/2011-27

A Secretaria fez do CCI
por considerações copia este
documento aos Chefes de
Departamentos do CCI.

Em 18/03/2011

Prof. Carlos Alberto Redins
Diretor do Centro de Ciências de Saúde/UFES



Centro de Ciências da Saúde

UFES

Memorando Circular nº 010/2011 – CCS.

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

Departamentos	Data	Assinatura
Ciências Farmacêuticas	<u>24/03/11</u>	<u>Jan de Silva E. L.</u>
Ciências Fisiológicas	<u>24/03/11</u>	<u>[Assinatura]</u>
Clínica Cirúrgica	<u>24/03/11</u>	<u>monsieuraudes</u>
Clínica Médica	<u>24/03/11</u>	<u>monsieuraudes</u>
Clínica Odontológica	<u>24/03/11</u>	<u>[Assinatura]</u>
Educação Integrada em Saúde	<u>24/03/2011</u>	<u>Argentina de M. Gonçalo</u>
Enfermagem	<u>24/03/11</u>	<u>[Assinatura]</u>
Ginecologia e Obstetrícia	<u>24/03/11</u>	<u>monsieuraudes</u>
Medicina Especializada	<u>24/03/11</u>	<u>[Assinatura]</u>
Medicina Social	<u>24/03/11</u>	<u>[Assinatura]</u>
Morfologia	<u>24/03/11</u>	<u>[Assinatura]</u>
Patologia	<u> / /</u>	<u> / /</u>
Pediatria	<u>24/03/11</u>	<u>[Assinatura]</u>
Prótese Dentária	<u>24/03/2011</u>	<u>[Assinatura]</u>



Centro de Ciências da Saúde

UFES

Memorando Circular nº 09/2011 – CCS.

Vitória (ES), 14 de Março de 2011.

Aos: Membros do Conselho Departamental do CCS

Senhor (a) Conselheiro(a),

Convoco Vossa Senhoria para participar da 4ª. Reunião Ordinária do Conselho Departamental do CCS, que será realizada dia **17/03/2011** (quinta-feira), com início às **10 horas e 30 minutos** e término às **12 horas**, na Sala de Reuniões do Conselho Departamental.

Atenciosamente,

Prof. Carlos Alberto Redins
Diretor do Centro de Ciências da Saúde



Centro de Ciências da Saúde

UFES

Memorando Circular nº 08/2011 – CCS.

Vitória (ES), 28 de fevereiro de 2011.

Aos: Membros do Conselho Departamental do CCS

Senhor (a) Conselheiro(a),

Convoco Vossa Senhoria para participar da 3ª. Reunião Ordinária do Conselho Departamental do CCS, que será realizada dia **03/03/2011** (quinta-feira), com início às **10 horas e 30 minutos** e término às **12 horas**, na Sala de Reuniões do Conselho Departamental.

Atenciosamente,



Prof. Carlos Alberto Redins
Diretor do Centro de Ciências da Saúde